

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1.120 DE 11 DE JULHO DE 2023

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data. Cachoeira da Prata 11/07/23.

mg

DISPÕE SOBRE O DEVER DE O EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, APÓS A PUBLICAÇÃO, OS EDITAIS DE LICITAÇÃO, PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara Municipal, após a publicação, cópia impressa ou arquivo digital dos editais de licitação, processos seletivos e concursos públicos.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá encaminhar os editais no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira da Prata, 11 de julho de 2023.

Clecio Gonçalves da Silva
CLECIO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal